

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2020**

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado Micro Empreendedor Individual **ADEMIR SOARES PADILHA**, inscrito no CNPJ nº 22.975.375/0001-00, com sede na Rua Salgado Filho, 333, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Ademir Soares Padilha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 605.923.110-15, na Rua Salgado Filho, 333, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, denominado **CONTRATADO** de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o atendimento pelo CONTRATADO de prestação de serviços para execução de reforma e revitalização das instalações internas e externas do prédio do CRAS.
- 1.2 Conforme o Memorial Descritivo e especificações técnicas (anexas) emitidas pelo Engenheiro Civil CREA/RS 216.590, Maxoel Habitzreiter deverão ser executados os serviços.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades**

- 2.1 O CONTRATADO responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- 2.2 O CONTRATADO executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.3 Deverá o CONTRATADO prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4 Fica a cargo do CONTRATADO atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5 Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;

- 2.6** Fica a cargo do CONTRATADO e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
- 2.7** O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, além de efetuar os pagamentos ajustados.
- 2.8** O CONTRATANTE efetuará o pagamento ajustado e descontará automaticamente os encargos legais.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento**

#### **3.1 Do Valor:**

3.1.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil reais e quinhentos reais) em razão da prestação dos serviços.

#### **3.2 Da Forma de Pagamento:**

3.2.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO mediante apresentação de Nota Fiscal e Termo de Medição, emitido pelo Engenheiro Civil responsável.

3.2.2 O pagamento poderá ser realizado em parcelas mediante o Termo de Medição do Engenheiro responsável e as respectiva nota fiscal.

### **4 CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos**

**4.1** O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 60 (sessenta) dias.

**4.2** Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária**

**5.2** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do CRAS.  
- DESPESA DESDOBRADA 1885

### **6 CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato**

**6.2** O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

**6.3** É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o presente contrato.

**6.4** O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro**

7.1 As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Barra do Guarita - RS, 24 de novembro de 2020.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ADEMIR SOARES PADILHA**

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A